***CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ***

**ESTADO DO PARANÁ**

# DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

## SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º: 06/2024.**
**HORA: 10:00 h.**
**DATA: 04/03/2024**

## ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

# *GABINETE DA PRESIDÊNCIA:*

04/03/2024. **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

***3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 7º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 05 DE MARÇO DE 2024 ÀS 18:00HRS.***

# *ORDEM DO DIA*

**. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL O ANTEPROJETO DE LEI Nº. 07/24, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº. 07/24.**

**"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 855.300,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos reais).**

- **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL O ANTEPROJETO DE LEI Nº. 09/24, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº. 08/24.**

**"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$52.118,40(cinquenta e dois mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos)**

- **EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº. 121/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR MARCELO DA SAUDE, ACOMPANHADO DOS VEREADORES MARCO ROCHA, DEGA, SENE, OSNI CEARA E CIRINEU DO ESPORTE.**
- **EM DISCUSSÃO ÚNICA A EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DE LEI 121/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR MARCELO DA SAUDE.**

- **EM DISCUSSÃO ÚNICA A EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº. 121/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR MARCELO DA SAUDE.**

- **EM DISCUSSÃO ÚNICA A EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº. 121/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR MARCELO DA SAUDE.**

- **EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº 11/2024, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 10/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:**

  **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 687.225,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais.)**

- **EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/2024, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 11/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:**

  **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 121.275,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais.)**

PUBLICAÇÃO

- **MENSAGEM 012/2024.**



Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1268/2022 Hora: 16:04
Data de Protocolo: 01/11/2022
Interessado: Marcelo e Demais Vereadores
Assunto: Anteprojeto de Lei

# ANTEPROJETO DE LEI N.º 121 /2022

**Os Vereadores, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE INCENTIVO E AUXÍLIO AO PESCADOR ARTESANAL POR MEIO DA DOAÇÃO DE UTENSÍLIOS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

## CAPÍTULO I

## INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO E AUXÍLIO AO PESCADOR ARTESANAL

**Art. 1º** Fica autorizado a implantar o Programa de Incentivo e Auxílio ao Pescador Artesanal no âmbito do município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo e Auxílio ao Pescador Artesanal tem por exclusividade atender às demandas de auxílio no fornecimento de utensílios úteis ao trabalho pesqueiro.

## CAPÍTULO II

## DO FORNECIMENTO

**Art. 2º** Considera-se Incentivo e Auxílio ao Pescador Artesanal o fornecimento de utensílios de trabalho.

I - Rede de pesca em material de Nylon ou Seda nas malhas 07, 08, 09,10,13,16 e 18, cortiça, cabo e chumbo e capa de chuva;

II - Tinta, solvente, cola e prego;

III - óleo diesel.

§ 1º No caso do inciso III deste artigo, somente poderá requisitar o fornecimento o proprietário de embarcação devidamente cadastrada no órgão competente.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo, o beneficiário poderá receber o incentivo até a totalidade de 300 (trezentos) litros, no período de pesca da Tainha.

§ 3º No caso do inciso III deste artigo, somente poderá requisitar o fornecimento a embarcação que apresentar a licença da pesca da Tainha.

§ 4º Poderão ser fornecidos outros utensílios que sejam considerados essenciais à atividade pesqueira, desde que comprovadamente ligados à atividade e necessários para o labor.

§ 5º No caso do inciso III deste artigo, o requerente deverá, no ato de solicitação, trazer o galão vazio (de até 20 (vinte) litros) até o órgão da Secretaria de Agricultura e Pesca, e assinará o termo de solicitação.

§ 6º O órgão da Secretaria de Agricultura e Pesca devolverá o galão de que trata o parágrafo anterior ao requerente, cheio, em até 24hs da solicitação, salvo quando solicitado em dia que anteceda sábado, domingo ou feriado.

§ 7º No ato de retirada dos materiais e utensílios de que versa esta Lei, o requerente assinará o Termo de Entrega de Auxílio de Material Pesqueiro.

**Art. 3º** Serão também considerados como Incentivo e Auxílio ao Pescador Artesanal o fornecimento de materiais de conservação das embarcações.

**Art. 4º** Os utensílios e materiais poderão ser concedidos cumulativamente ou separadamente, a depender da demonstração da necessidade do requerente.

§ 1º Os utensílios e materiais poderão ser fornecidos uma única vez durante cada ano.

§ 2º Excetua-se do disposto no §1º deste artigo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, razão pela qual poder-se-á fornecer, por uma segunda vez, os utensílios e materiais que dispõe esta Lei.

§ 3º A comprovação de dolo ou culpa por negligência, imprudência ou imperícia afasta de pleno direito a previsão do §2º deste artigo.

## CAPÍTULO III
## DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

**Art. 5º** O acesso ao Programa instituído por esta lei é garantido aos pescadores que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Possuir, em situação regular, o Título de Inscrição de Embarcação (TIE);

II - Possuir Carteira da Colônia Z5, Possuir Licença de Pesca Artesanal, para camarão, peixe-fauna acompanhante e tainha;

III -Possuir Carteira Profissional de Pescador,

IV - Possuir Bloco de Notas de Pescador ativo no município;

V - Estar a mais de 05 (cinco) anos residindo no município de Pontal do Paraná;

VI - Apresentar cópias dos documentos pessoais como: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), carteira de pesca e declaração assinada pelo presidente da Colônia dos Pescadores referente a inscrição/registro no órgão e efetivo exercício da pesca no município.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da residência de que trata o inciso V deste artigo, é necessário que o requerente apresente comprovante de Residência em nome próprio ou contrato de locação e declaração de residência reconhecida em cartório.

**Art. 6º** O registro no Programa será realizado mediante prévio requerimento da parte interessada dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

§ 1º O requerimento será feito por escrito, em formulário próprio a ser disponibilizado pelo órgão.

§ 2º O requerimento será instruído, imprescindivelmente, com cópias dos documentos constantes no Art. 5º incisos I a VI e Parágrafo Único desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Parágrafo único. As despesas decorrentes a aplicação da presente Lei poderá ocorrer através de convênios firmados com o Governo do Estado do Paraná e Governo Federal.

**Art.8º.** A presente lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões, em 01 de novembro de 2022.

Marcelo da Saúde
Vereador

Marco Rocha
Vereador

Sene
Vereador

Dega
Vereador

Osni Ceara
Vereador

Cirineu do Esporte
Vereador

## EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO Nº 121/2022

O Vereador Marcelo da Saúde que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 121/2022.**

**1 – Ficam suprimidos os parágrafos 5º e 6º do art. 2º do Anteprojeto de Lei nº 121/202, passando o parágrafo sétimo do art. 2º. para o parágrafo 5º.**

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Vereador Marcelo da Saude

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0110/2024 Hora: 14:16
Data de Protocolo: 27/02/2024
Interessado: Vereador Marcelo da Saúde
Assunto:Emenda Supressiva ao Ant 121/2022

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

## EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO Nº 121/2022

O Vereador Marcelo da Saúde que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 121/2022.**

**1 - Altera o art. 2º e seus parágrafos 2º e 3ºdo Anteprojeto de Lei nº 121/202, que passam a ter a seguinte redação:**

"**Art. 2º** Considera-se Incentivo e Auxílio ao Pescador Artesanal o fornecimento de utensílios de trabalho, conforme recurso.

.....

§ 2º No caso do inciso III deste artigo, o beneficiário poderá receber o incentivo de óleo diesel a ser solicitado a colonia de pescadores, no período de pesca de peixe e camarão.

§ 3º No caso do inciso III deste artigo, somente poderá requisitar o fornecimento a embarcação que apresentar a licença da pesca de peixe e camarão.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Vereador Marcelo da Saude

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0111/2024 Hora: 14:19
Data de Protocolo: 27/02/2024
Interessado: Vereador Marcelo da Saúde
Assunto: Emenda Modif. ao Ant 121/2022

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

**EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO Nº 121/2022**

O Vereador Marcelo da Saúde que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte **EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 121/2022.**

**1 – Ficam acrescentados os parágrafos 4º e 5º ao art. 4º do Anteprojeto de Lei nº 121/202:**

**Art. 4º.....**

**.....**

**.....**

**.....**

& 4. Que seja fornecido óleo diesel para os tratores, para seu funcionamento com a finalidade de puxar as embarcações, mediante autorização da colônia Z 5.

&5. Que a manutenção dos tratores do município que prestam serviço na Colônia de Pescadores Z 5 e as demais associações de pescadores, seja realizada pela secretaria competente do município.

**1 – Fica acrescentado o parágrafo 3º ao art. 6º do Anteprojeto de Lei nº 121/202:**

Art. 6º.

....

$ 3 .A colônia Z5 sera responsável pela liberação e fiscalização do controle dos combustíveis, as comunidades pesqueiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0112/2024 Hora: 14:20
Data de Protocolo: 27/02/2024
Interessado: Vereador Marcelo da Saúde
Assunto:Emenda Aditiva. ao Ant 121/2022

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Vereador Marcelo da Saúde

**Ofício nº 010/2024 – GAB/PGM**

Pontal do Paraná, 22 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0088/2024 Hora: 11:52
Data de Protocolo: 23/02/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 10/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
**SINEDIR DA ROSA CARDOZO**
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 010/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 010/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 687.225,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais) ".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**



Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JACKSON CESAR BASSFELD e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/8194-DDC9-57DC-5E76 e informe o código 8194-DDC9-57DC-5E76

# MENSAGEM N° 010/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 687.225,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais) ".**

A presente proposição visa a inclusão, no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, objetivando a criação de elemento que possibilite a utilização de recursos do PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA. Ressaltamos que a urgência se dá em razão dos prazos a serem cumpridos para recebimento dos recursos.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JACKSON CESAR BASSFELD e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/8194-DDC9-57DC-5E76 e informe o código 8194-DDC9-57DC-5E76

## PROJETO DE LEI

**Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 687.225,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais) ".**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 687.225,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais) ".

| | | |
|---|---|---|
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA | |
| 09.001.00.000.0000.0.000. | DIRETORIA GERAL | |
| 09.001.18.541.0020.1.062. | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL- ITAIPU BINACIONAL-PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA | |
| 747- 4.4.90.51.00.00 1072 | OBRAS E INSTALAÇÕES | R$ 255.000,00 |
| 09.001.18.541.0020.1.063. | SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA- ITAIPU BINACIONAL-PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA | |
| 749- 4.4.90.51.00.00 1072 | OBRAS E INSTALAÇÕES | R$ 248.625,00 |
| 09.001.18.541.0020.2.103. | ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS | |
| 753 - 3.3.90.39.00.00 1072 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - | R$ 17.000,00 |
| 751 - 4.4.90.52.00.00 1072 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R$ 166.600,00 |

**Total de recursos utilizados na presente Lei R$ 687.225,00**

**Art. 2°.** Para atender o disposto no Artigo 1° desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação apurado na Fonte 1072, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

| | | |
|---|---|---|
| Receita:2.4.2.2.99.01.10.00000000 | Fonte: 1072 | R$ 687.225,00 |

**Total de recursos utilizados na presente Lei R$ 687.225,00**

**Art. 3°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 22 de fevereiro de 2024.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**

**VERGINIA MARA PEDROSO**
**Procuradora-Geral do Município**

**JACKSON CESAR BASSFELD**
**Secretária de Meio Ambiente, Agriculta e Pesca**



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JACKSON CESAR BASSFELD e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/8194-DDC9-57DC-5E76 e informe o código 8194-DDC9-57DC-5E76

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8194-DDC9-57DC-5E76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 22/02/2024 17:23:45 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JACKSON CESAR BASSFELD (CPF 611.XXX.XXX-20) em 23/02/2024 08:39:08 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 23/02/2024 10:30:24 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/8194-DDC9-57DC-5E76

**Ofício nº 011/2024 – GAB/PGM**

Pontal do Paraná, 22 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0089/2024 Hora: 11:53
Data de Protocolo: 23/02/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 11/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
**SINEDIR DA ROSA CARDOZO**
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 011/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 011/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 121.275,00 (cento e vinte e um mil e duzentos e setenta e cinco reais)**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JACKSON CESAR BASSFELD e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/8194-DDC9-57DC-5E76 e informe o código 8194-DDC9-57DC-5E76

# MENSAGEM N° 011/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 121.275,00 (cento e vinte e um mil e duzentos e setenta e cinco reais)."**

A presente proposição visa a inclusão, no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, objetivando a criação de elemento que possibilite a utilização de recursos do PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA. Ressaltamos que a urgência se dá em razão dos prazos a serem cumpridos para recebimento dos recursos.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JACKSON CESAR BASSFELD e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar as assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/8194-DDC9-57DC-5E76 e informe o código 8194-DDC9-57DC-5E76

## PROJETO DE LEI

**Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 121.275,00 (cento e vinte e um mil e duzentos e setenta e cinco reais)"**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 121.275,00 (cento e vinte e um mil e duzentos e setenta e cinco reais)"

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA

09.001.00.000.0000.0.000. DIRETORIA GERAL

09.001.18.541.0020.1.062. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL-ITAIPU BINACIONAL-PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

748- 4.4.90.51.00.00 00555 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 45.000,00

09.001.18.541.0020.1.063. SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA-ITAIPU BINACIONAL-PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

750- 4.4.90.51.00.00 100555 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 43.875,00

09.001.18.541.0020.2.103. ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

754 - 3.3.90.39.00.00 00555 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R$ 3.000,00

752 - 4.4.90.52.00.00 00555 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 29.400,00

**Total de recursos utilizados na presente Lei R$ 121.275,00**

**Art. 2°.** Para atender o disposto no Artigo 1° desta Lei, servirá como recurso, a anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA

09.004.00.000.0000.0.000. FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE

09.004.18.541.0020.2.038. AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

337 - 4.4.90.52.00.00 00555 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 121.275,00

**Total de recursos utilizados na presente Lei R$ 121.275,00**

**Art. 3°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 22 de fevereiro de 2024.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**

**VERGINIA MARA PEDROSO**
**Procuradora-Geral do Município**

**JACKSON CESAR BASSFELD**
**Secretária de Meio Ambiente, Agriculta e Pesca**



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JACKSON CESAR BASSFELD e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/8194-DDC9-57DC-5E76 e informe o código 8194-DDC9-57DC-5E76

**Ofício nº 012/2024 – GAB/PGM** Pontal do Paraná, 22 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0123/2024 Hora: 10:12
Data de Protocolo: 28/02/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Oficio nº 012/2024- GAB

Excelentíssimo Senhor
**SINEDIR DA ROSA CARDOZO**
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Assunto: Encaminha Mensagem nº012/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 012/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a conceder reposição salarial".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**



Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/BF93-1927-2D47-649D e informe o código BF93-1927-2D47-649D

# MENSAGEM N° 012/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a conceder reposição salarial"**

A proposição objetiva a autorização desta Casa de Leis, para que o Poder Executivo possa dar cumprimento à legislação no que se refere ao piso do magistério, agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, como também à reposição aos demais servidores em sua data-base, qual seja, maio de 2024.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**



Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/BF93-1927-2D47-649D e informe o código BF93-1927-2D47-649D

# PROJETO DE LEI

**Súmula: "Autoriza a conceder reposição salarial"**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos Servidores Públicos, excetuados os tratados nos artigos seguintes, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 12 da Lei Municipal nº. 2.460/2023, no percentual acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2023 a abril de 2024, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**Parágrafo Único:** A reposição que trata o caput, deverá ser calculada e aplicada ao vencimento dos servidores no mês de maio do corrente ano.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos Servidores do Quadro do Magistério, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 13 da Lei Municipal nº. 2.401/2023, no percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

**§1º.** O percentual acima deverá ser aplicado nas tabelas do Anexo II da Lei Municipal nº. 2.401/2023, passando o inicial da carreira para servidores com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) para R$ 4.580,57 e para os servidores com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, o valor de R$ 2.290,28.

**§2º.** O efeito financeiro do caput retroagirá a 01/01/2024.

**Art. 3º** Aos servidores e funcionários ocupantes do cargo de Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, será garantido o recebimento de salário e/ou vencimento no valor correspondente a dois salários-mínimos nacional, conforme legislação federal.

**Parágrafo Único:** Aos servidores pertencentes ao quadro próprio do Poder Executivo, o valor de dois salários - mínimos deverá ser aplicado na Tabela 6-A, do Anexo II, da Lei Municipal nº. 2.460/2023.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 22 de fevereiro de 2024.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**Prefeito**

**VERGINIA MARA PEDROSO**
**Procuradora-Geral do Município**

**JORGE NOVAKOVICH**
**Chefe de Gabinete**



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/BF93-1927-2D47-649D e informe o código BF93-1927-2D47-649D

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BF93-1927-2D47-649D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 23/02/2024 12:01:01 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 23/02/2024 12:03:25 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 27/02/2024 22:02:32 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/BF93-1927-2D47-649D